



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 061, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.”

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito do Município de Presidente Venceslau, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.282/2010, as regras previstas na Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que alterou o Decreto nº 10.282/2020, reconheceu a atividade religiosa como essencial;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881/2020, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo, e posteriores alterações, não suspendeu o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins;

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Venceslau atualmente está localizado em região em que foi classificada de acordo com o fluxograma do Governo do Estado de São Paulo, na fase 1 (Vermelha), com liberação somente de atividade essenciais.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETA:

Art. 1º - As igrejas, templos religiosos e afins, ficam autorizadas a funcionar no Município de Presidente Venceslau, mediante o atendimento das seguintes orientações:

I - realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas, antes e após cada utilização, com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II - desestimular que pessoas integrantes dos grupos de risco para o COVID-19, com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas, frequentem o local neste período;

III - as missas, cultos e eventos religiosos, deverão ter duração limitada a uma hora e meia, com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

IV - os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada ocupante, sendo vedado o aperto de mãos e abraços;

V - assegurar que todas as pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com água e sabão e/ou álcool gel a 70% (setenta por cento);

VI - manter os ambientes do imóvel arejados, com todas as janelas e portas abertas, mantendo no ambiente ventilação natural;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

VII - fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e orientar no início de cada atividade sobre os riscos de contaminação e as formas de prevenção.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 29 de junho de 2020.



JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal